

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
E CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS E
DE EQUIPE DE COLABORADORES
PARA A POLICLÍNICA ESTADUAL DA
REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E CONTROLE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.**

CONTRATO Nº 003.2022 – POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS

INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**, situado na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSULTORIA CONTROLE PRESTACAO DE SERVICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **19.578.540/0001-85**, com sede na Rua 1145, nº 204, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-220, neste ato representado por seu titular, Luiz Antônio Demarcki Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 1873610 e inscrito no CPF sob o no. 565.434.681-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS E DE EQUIPE DE COLABORADORES PARA A**, a fim de atender as necessidades da **POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços Contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS, situada na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2.** A prestação de serviços pelo CONTRATADO compreenderá:
- i) Elaboração, implantação, e treinamento do programa de desenvolvimento e capacitação de lideranças e de equipe de colaboradores, visando o aumento da qualidade dos serviços e a estruturação das áreas de relacionamento interno e externo para a finalidade de suporte às atividades de gestão junto a POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS/GO;
 - ii) Diagnóstico das áreas de relacionamento: Diagnóstico a cada três meses em áreas próprias e terceirizadas da Policlínica, por amostragem de acordo com o volume acordado.
 - iii) Programa de Desenvolvimento de Lideranças: ações de envolvimento dos públicos de liderança para apresentar resultados em gerenciamento de pessoas, planejamento com foco em resultado, resolução de problemas e comunicação assertiva.
 - iv) Programa de desenvolvimento de equipes: ações que demonstrem sua importância no processo de atendimento ao paciente e busca dos objetivos do planejamento estratégico da organização.
 - v) Práticas de atendimento humanizadas: ações de abordagem focada nos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde.
 - vi) Construção e disseminação do manual de relacionamento das frentes de atendimento interno e externo: Diretriz institucional do padrão de atendimento consultivo por frente de atuação.
 - vii) Relatório globais consolidados das ações com inclusão da avaliação de resultado. Demonstrar todo o material e metodologia utilizados nas ações de treinamento, capacitação, desenvolvimento das equipes, pesquisas de satisfação e manifestação dos pacientes de todos os canais internos.
 - viii) Reuniões com a Diretoria do CONTRATANTE.
 - ix) Diagnóstico a cada três meses em áreas próprias e terceirizadas da Policlínica, por amostragem de acordo com o volume acordado.
- 2.3.** O CONTRATADO deverá reportar seus serviços diretamente à Diretoria Administrativa da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.
- 2.4.** O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente contrato.
- 2.5.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do CONTRATANTE.
- 2.6.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.
- 3.2.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.3.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 3.4. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 03/2022 – INSTITUTO CEM / - Ref. Contrato de Gestão no. 001/2021, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Quirinópolis/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS E DE EQUIPE DE COLABORADORES PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o descritivo das atividades objeto do contrato.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Quirinópolis.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização,

sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes na Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

- 5.10.** O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as eventuais despesas que o CONTRATANTE venha a ter na execução dos serviços indicados na Cláusula 2.

- 5.11.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar a prestação de serviços prevista na Cláusula 2 dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.1.3. Executar a prestação de serviços objeto do presente Contrato em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste

- Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.10.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.
- 6.1.11.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.13.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.14.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE em razão da execução do objeto contratado, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, exigida por colaborador e/ou empregado do CONTRATADO em desfavor do CONTRATANTE em razão da execução do objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.17.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.17.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.18.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à

- prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da prestação de serviços ora contratada.
 - 6.1.21.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
 - 6.1.22.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS.
 - 6.1.23.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
 - 6.1.24.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
 - 6.1.25.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
 - 6.1.26.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
 - 6.1.27.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo e prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entregainsuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2.** Suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

- 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.7. Atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.9. Falhas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato ou fora das especificações constantes na cláusula 2 ou recomendações dos órgãos de fiscalização.
- 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO.
- 8.1.12. Término do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e DIRETORIA DA POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços ora contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A prestação de serviços parcial e/ou incompleta será considerada como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Janeiro de 2022.

JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital por JEZIEL
BARBOSA FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



CONSULTORIA CONTROLE PRESTACAO DE SERVICO LTDA
Luiz Antônio Demarcki Oliveira
Sócio-Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 09/05/2022 às 17:02, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 88338 e o código verificador 3909.